



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023 (Processo Administrativo Nº 13/2023)

1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. Unidade Interessada:

Prefeitura Municipal de Brumado/Secretaria de Educação

3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada por Preço/Pregão Presencial

4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL.

6. Objeto:

6.1. Atender despesa com contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O serviço se justifica em razão da reestruturação tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, que tem o objetivo de racionalizar e integrar seus sistemas, incluindo a implementação de um modelo de gestão que promova o aumento da eficácia administrativa e operacional, a redução de prazos e erros operacionais, a melhoria da qualidade da informação, a criação de condições para adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão, o aprimoramento dos controles internos, a otimização na utilização das competências das pessoas, a redução de interfaces entre sistemas isolados, a disponibilização tempestiva de informações e a redução do retrabalho e inconsistências.

6.3. As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário padronizado;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7. Local, data e horário do recebimento das propostas de preço, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-045, Brumado-BA.

Data: 20 de março de 2023.

Hora: 09h. (Nove horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



8. Dotações orçamentárias:

As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.40.00 (Fonte 1.500.1001.00/Despesa 46) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

9.2 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

9.3 - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Estejam reunidos em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.4 – As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.

9.5 - As empresas enquadradas na situação de ME e EPP deverão apresentar a declaração constante do **Anexo VIII** deste edital.

9.6 - Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura dos envelopes.

10. CREDENCIAMENTO.

10.1 - Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO III**), respondendo o mesmo pela representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, às 09h. (nove) horas.

10.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como para que possa manifestar interesse recursal.

10.4 - Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente exibirá à Pregoeira a **credencial (conforme Anexo III)** que o autoriza a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para ofertar lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente. **A credencial apresentada deverá conter, necessariamente, a assinatura do representante legal que a outorga** com firma reconhecida, acompanhada de cópias autenticadas do documento de Identificação do outorgante, outorgado e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes da outorga.

10.5 - Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.6 - Sendo a participante representada no certame por pessoa que tenha Procuração Pública para tal fim, não será necessária a apresentação da credencial, **bastando apresentar cópias autenticadas do documento de identificação do representante, da Procuração Pública e do ato constitutivo**; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

10.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e à interposição de recursos.

11 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

11.1 - No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) referentes a este Pregão.

11.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.3 - Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ/MF) os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023
Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Prefeitura Municipal de Brumado - BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023 Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

11.4 - O Envelope nº 1 - **PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 13 deste Edital; o Envelope nº 2 - **HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos/informações exigidos no item 14 deste Edital.

11.5 - Além dos envelopes referidos acima, cabe aos licitantes apresentarem, ainda:

11.5.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, em papel timbrado da empresa, cujo modelo consta do **ANEXO IV** deste Edital; e

11.5.2 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **ANEXO VIII** deste Edital.

11.6 - As Declarações referidas acima deverão ser apresentadas fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

11.7 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 11.5.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

12 - ABERTURA DOS ENVELOPES.

12.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VIII**).

12.2 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 1 - **PROPOSTA** e nº 2 - **HABILITAÇÃO**.

12.3 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 11.5 em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Brumado - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023
Envelope DECLARAÇÃO**

13 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente, na **forma impressa e assinada** pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no **Anexo II** deste Edital, que deverá conter:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



b) Discriminação **completa** do objeto licitado, conforme especificações e condições do Anexo II;

c) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

d) Preço unitário dos itens e o valor total em algarismo e por extenso, em até duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

e) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível, e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado.

13.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em anexo à **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital.

13.3 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

13.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.5 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

14 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

O Envelope Nº 2 – Habilitação - deverá conter os seguintes documentos relativos a:

14.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.

14.2 - HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
 - a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;
 - a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;
- b) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

14.3 - HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.1- A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.

14.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/06.

14.3.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

14.3.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

14.3.3 - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1 - Atestado(s) e/ou declaração(ões) de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, o serviço. Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, é ainda obrigatório a apresentação de cópia da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial. Caso seja pessoa jurídica de direito privado, é necessário a apresentação do Contrato Social do atestante, devidamente autenticado.

14.4.1.1 - O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.4.2 - Demonstrar que possui em seu quadro permanente Profissional de Nível Superior: Sistema de Informação (Bacharelado), Sistemas ou Ciências da Computação (Bacharelado) ou atividades/formação afins com certificação de conclusão de curso.

14.4.2.1 - A comprovação do Profissional que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

a) Profissional registrado:

- I. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
- II. Ficha de Registro de Empregado, ou;
- III. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

b) Profissional contratado:

- I. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
- II. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
- III. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

- I. No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;
- II. No caso de sócios - é dispensável a apresentação do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



III. No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

IV. No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

14.4.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

14.4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

14.4.5 - A apresentação de Declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 13 do Decreto nº 3.893/2004.

14.5 – PROVA DE CONCEITO:

14.5.1 - A vencedora da fase de lance do certame, realizará a prova de conceito em prazo determinado pela CONTRATANTE. A Prova de Conceito consiste em analisar a conformidade técnica em relação às especificações do termo de referência, e é parte imprescindível para homologação do processo.

14.5.2 - A detentora da melhor proposta será convocada para, **em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da pregoeira**, iniciar a apresentação/demonstração dos seus respectivos softwares, para verificação do cumprimento dos requisitos contidos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I.

14.5.3 - Serão verificadas todas as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS POR SISTEMA – MÓDULOS, onde será avaliado se o sistema atende a 100% das funcionalidades de cada módulo.

14.5.4 - O não atendimento ao percentual previsto no presente instrumento resultará na desclassificação da licitante.

14.5.5 - A licitante deverá disponibilizar técnico(s) qualificado(s) para a demonstração e operação da solução durante a realização do teste de conformidade, capaz de demonstrar todas as funcionalidades exigidas, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

14.5.6 - Correrão por conta da Licitante todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação para seus funcionários, bem como as decorrentes de fatores logísticos para a instalação/preparação do ambiente.

14.5.7 - Na data e local agendado para início das apresentações a detentora da melhor proposta deverá comparecer no endereço indicado pela Secretaria de Educação, munida dos equipamentos necessários (notebook, computadores desktop, projetores, cabos de rede, etc.) bem como do pessoal adequado para a efetiva demonstração/ certificação da ferramenta proposta.

14.5.8 - Os trabalhos de preparação do ambiente pela licitante, assim como o desenvolvimento dos testes, deverão acontecer em dias úteis entre 08h e 17h, com intervalo mínimo de 01h para almoço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



14.5.9 – Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente.

14.5.10 – Após a conclusão dos testes de conformidade, **a equipe da Contratante elaborará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório informando os resultados.**

14.5.11 – Caso a detentora da melhor proposta não comprove o pleno atendimento a todos os itens descritos neste projeto, será convocada a licitante detentora do segundo melhor preço para exercício do mesmo procedimento, bem como as remanescentes, observada a ordem de classificação final das propostas.

14.5.12 – O teste de conformidade poderá ser acompanhado pelas demais licitantes, não sendo permitidas manifestações ou interferências no andamento dos testes, exceto por escrito ao responsável indicado pela Contratante ao final dos testes, época em que será oportunizado a manifestação do interesse recursal.

14.5.13 – Condições de reprovação, individual ou cumulativamente:

I. Não comparecimento para execução da prova em data e hora marcada;

II. Não atendimento a qualquer dos itens apontados como obrigatórios;

III. Não atendimento ao percentual mínimo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA para cada um dos módulos do sistema licitado.

14.5.14 – A apresentação do sistema será avaliada por um servidor técnico indicado pela secretaria de Educação, os quais deverão emitir parecer técnico conclusivo acerca do atendimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios.

14.6- DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Alvará de Licença para Funcionamento, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura dos envelopes.

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo V** deste Edital.

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo VI** deste Edital.

d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, conforme modelo disposto no **Anexo IX** deste Instrumento Convocatório.

e) Declaração em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação

14.7 – Os documentos, preferencialmente, deverão ser numerados e apresentados na mesma ordem disposta no edital.

14.8 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO.

15.1 – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1.1 – Os documentos de credenciamento farão parte do presente processo de licitação e deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e dos Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

15.2 – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à pregoeira a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital (ANEXO IV) e, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VIII) e após esta fase, os envelopes 001 - Proposta de Preços e o Envelope 002 - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

15.3 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

15.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

15.5 - A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes 001 - PROPOSTA, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

15.6 – A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

15.7 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

15.9 – Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter o melhor preço.

15.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

15.10.1 - Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.10.2 - Estiverem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

15.10.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.11 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

15.12 – Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15.13 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos, com valor mínimo equivalente a 1,0 % (um por cento) da proposta de menor valor.

15.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.15 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

15.16 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.17 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

15.18 – **Em caso de empate, real ou ficto**, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a **preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:**

15.18.1 – Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

15.18.2 – Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

15.18.3 – Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.18.4 – Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

15.18.5 – No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



15.18.6 – O disposto neste item 15.17 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.19 – Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será procedido, sucessivamente, o sorteio.

15.20 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

15.21 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.22 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

15.23 – A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

15.24 – Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

15.25 – Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

15.26 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.27 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

16 – DA IMPUGNAÇÃO.

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP: 46.100-046, Brumado-BA e encaminhado à Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



16.1.1 - As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

16.2 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17 - DOS RECURSOS.

17.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, tal ser decisão proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, sob pena de responsabilidade. O referido recurso deverá ser encaminhado à Equipe de Apoio no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

17.2 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.5 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

17.6 – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, de acordo com o Artigo 109, § 2º da Lei 8.666./93.

17.7 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

18.1 – A classificação das propostas, o julgamento do resultado apresentado pelo pregoeiro e a equipe de apoio serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação, sendo adjudicado pelo pregoeiro na sessão pública de licitação.

18.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



18.3 – A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

19.1 - Homologada a licitação, não havendo recurso, **será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato**, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, **sob pena de desclassificação da empresa vencedora.**

19.2 - Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3 - Caso o licitante vencedor não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a Suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 19.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02.

19.5 - A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.6 – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.8 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

20.1 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

20.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

21 - PAGAMENTO.

21.1 - As condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato constante no Anexo VII deste Edital.

22 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

22.1 - As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

23 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57, IV, da lei 8.666/93 com as suas alterações.

23.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

23.3 – A eventual renovação dos serviços, não implicará em alterações dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

24.2 – A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato constante no ANEXO VII deste Edital.

24.3 – O fornecimento objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

24.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

24.5 - O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://brumado.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, poderá ser obtido na Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

24.6 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nelas estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, no mesmo horário e local previstos no item 16, ou pelo telefone (77) 3441-8781.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24.7 - A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.8 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

24.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

24.10 - A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

24.11 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (77) 3441-8781, em dias úteis no horário de 08h às 12h e 14h às 18h.

24.12 - A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

24.13 - A pregoeira, no interesse público, poderá revelar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

24.14 - Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.14.1 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.15 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.16 - A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.18 - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

a) Anexo II – Formulário padronizado;

c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) Anexo VII – Minuta de Contrato;

h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);

i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

j) Anexo X - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Brumado-BA, 7 de março de 2023.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 07/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, destinado a Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço se justifica em razão da reestruturação tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, que tem o objetivo de racionalizar e integrar seus sistemas, incluindo a implementação de um modelo de gestão que promova o aumento da eficácia administrativa e operacional, a redução de prazos e erros operacionais, a melhoria da qualidade da informação, a criação de condições para adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão, o aprimoramento dos controles internos, a otimização na utilização das competências das pessoas, a redução de interfaces entre sistemas isolados, a disponibilização tempestiva de informações e a redução do retrabalho e inconsistências.
- 2.2. Os sistemas de informações têm papel fundamental nas organizações, é por meio deles que um gestor consegue ter um acesso com facilidade às informações de todos os aspectos de sua organização. A correta administração dessas informações é fundamental para seu sucesso, pois, com base nelas os gestores podem decidir o rumo da organização bem como tomar decisões estratégicas.
- 2.3. A automação da gestão das informações relativas à Secretaria Municipal de Educação é de fundamental importância se considerada a relevância do serviço prestado à população e o volume de informações com as quais lidam os seus gestores.
- 2.4. Esta iniciativa visa a implementação de um novo modelo de trabalho, através da promoção do uso da informação de forma estratégica, com foco na gestão corporativa. Da forma como se encontra especificado neste documento, terá elevado impacto nos resultados da educação e forte potencial a curto e médio prazo, pelo aumento da eficiência, qualidade e produtividade das entidades que compõem o sistema municipal de ensino, culminando com a otimização do uso do erário e com a implementação de mecanismos que alavancarão uma melhoria nos resultados no setor. Este novo modelo é fundamental para atender plenamente todas as demandas criadas pela política municipal de ensino, além de permitir à Secretaria de Educação atingir um novo patamar institucional.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados em todas as Unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação e deverão atender todos os colaboradores e alunos.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Serão observados os preceitos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

3. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	---------------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, CONFORME CURRÍCULO DE FORMAÇÃO HUMANA UTILIZADA PELA REDE MUNICIPAL, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12
---	---	-----	----

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A Solução Tecnológica deverá obrigatoriamente atender totalmente as seguintes características tecnológicas:
 - 4.1.1. Deverá ser desenvolvido para uso nativo em ambiente WEB;
 - 4.1.2. O layout do sistema deverá ser responsivo para utilização em tablet e smartphone;
- 4.2. Não será permitida a utilização de softwares emuladores de terminal (serviços de terminal server, metaframes);
- 4.3. Deverá utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional PostegreSQL 9.4 ou Superior;
- 4.4. Deverá permitir integração com outros aplicativos através de consultas REST/JSON;
- 4.5. Deverá fornecer aplicativo que possa ser instalado em smartphone;
- 4.6. Deverá fornecer aplicativo que realize frequência escolar de forma offline;
- 4.7. Deverá fornecer aplicativo de controle para entrada e saída de todos os colaboradores da escola de forma offline via QRCode;
- 4.8. Deverá ser desenvolvido na linguagem de programação orientada a objeto PHP;
- 4.9. O acesso à Solução deverá ser permitido a partir dos principais navegadores disponíveis no mercado web (browsers), minimamente Google Chrome, Firefox e Opera;
- 4.10. A Solução deve permitir ser acessada através dos seguintes dispositivos: PC (computador pessoal), e através de aplicativo em smartphone e ou tablets;
- 4.11. A Solução deverá permitir personalização, e deverá ser entregue de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.12. Deve permitir a interface com outros sistemas utilizando-se de Web Services, importação e exportação de arquivos em diversos formatos com CSV, XLS, TXT, XML e REST/JSON.
- 4.13. Atender totalmente a todas as ferramentas descritas no ITEM 6 - Funcionalidades.

5. FUNCIONALIDADES

- 5.1. Funcionalidade Básica
- 5.2. Conjunto de funções comum a todos os módulos.

6. TABELAS BÁSICAS

- 6.1. Endereçamento: Países, estados, cidades, distritos, bairros e logradouros;
 - 6.1.1. Níveis de escolaridade;
 - 6.1.2. Cadastro de grupos de usuários (perfis);
 - 6.1.3. Cadastro de usuários;
 - 6.1.4. Autenticação e controle de acesso dos usuários por atividade;
 - 6.1.5. Registro de todas as operações realizadas pelos usuários durante o uso do sistema (log) com níveis que podem ser configurados pelo administrador do sistema.
 - 6.1.6. Dados em formato JSON para todas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7. GESTÃO ACADÊMICA

- 7.1. TABELAS do MEC: Tipos de equipamentos, locais de funcionamento, tipos de dependências, tipos de instituições mantenedoras, tipos de atendimentos especializados e tipos de atividade complementar;
- 7.2. Cadastro de períodos letivos;
- 7.3. Cadastro de disciplinas;
- 7.4. Cadastro de motivos e evasão;
- 7.5. Cadastro de unidades escolares;
- 7.6. Cadastro e configuração de cursos e suas etapas (séries);
- 7.7. Cadastro de profissionais de educação;
- 7.8. Cadastro de feriados;
- 7.9. Cadastro de ficha saúde dos alunos;
- 7.10. Cadastro de ocorrências dos alunos
- 7.11. Matrícula on-line
- 7.12. Diário de classe eletrônico

8. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

- 8.1. Cadastro de habilidades para acompanhamento por unidade letiva organizadas por categorias e etapa de ensino;
- 8.2. Cadastro de conceitos para avaliação, organizadas por etapa de ensino;
- 8.3. Ficha de acompanhamento com perguntas personalizadas que podem ser diferentes por etapa de ensino;
- 8.4. Ficha de acompanhamento de proficiência em alfabetização para leitura e escrita;
- 8.5. Ficha de acompanhamento dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme BNCC;
- 8.6. Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se

9. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO DE TURMAS MULTISSERIADAS

- 9.1. Permitir a avaliação dos alunos na mesma turma separados por etapas de ensino diferentes, onde o ciclo de alfabetização (pré escola ao 2º ano) seja avaliado por conceito, e as demais etapas por nota.

10. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO DO 1º AO 3º ANO

- 10.1. Permitir a inserção de notas ou conceito;
- 10.2. Área de cadastro de observações e pareceres por aluno;
- 10.3. Área de ficha de acompanhamento;
- 10.4. Opção para informar frequência mensal;
- 10.5. Área de acompanhamento do ritmo semanal de atividades por livro;

11. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO SÉRIES INICIAIS 4º E 5º ANO

- 11.1. Inserção de notas organizadas em 3 ou 4 unidades letivas;
- 11.2. Permitir gerar boletins dos alunos sendo dois boletins por folha;
- 11.3. Sala virtual de acesso aos alunos;
- 11.4. Área de acompanhamento do ritmo semanal de atividades por livro;

12. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO SÉRIES FINAIS 6º AO 9º ANO

- 12.1. Inserção de notas organizadas em 3 ou 4 unidades letivas;
- 12.2. Área de inserção de notas por aluno ou por disciplina;
- 12.3. Área exclusiva de lançamento de notas finais em 3 ou 4 unidades letivas
- 12.4. Permitir gerar boletins dos alunos;
- 12.5. Quadro de horários e presença semanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



13. GESTÃO ACADÊMICA: AVALIAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

- 13.1. Inserção de notas ou conceito;
- 13.2. Permitir a avaliação dos alunos na mesma turma separados por etapas de ensino diferentes;
- 13.3. Gerar boletins dos alunos;
- 13.4. Quadro de horários e presença;
- 13.5. Opção para informar frequência mensal;

14. GESTÃO ACADÊMICA: FICHAS E ATESTADOS

- 14.1. Lista de protocolo;
- 14.2. Endereços e contatos dos alunos;
- 14.3. Lista com número da matrícula;
- 14.4. Ficha de avaliação para alunos do fundamental I;
- 14.5. Ficha de avaliação para alunos do fundamental I
- 14.6. Verificação do avanço da criança para alunos do fundamental I

15. GESTÃO ACADÊMICA: CADERNETAS

- 15.1. Permitir a geração de cadernetas de notas;
- 15.2. Permitir a geração de cadernetas de notas com dados inseridos no sistema;
- 15.3. Permitir a geração da caderneta acompanhamento de aprendizagem;
- 15.4. Permitir a geração da caderneta registro de aulas e frequência;
- 15.5. Permitir a geração da caderneta avaliação qualitativa.
- 15.6. Permitir a geração das cadernetas de forma automática, com as informações que são inseridas dentro do sistema por parte do docente;

16. GESTÃO ACADÊMICA: HISTÓRICO DE ALUNOS

- 16.1. Painel de componente curricular para configuração do histórico;
- 16.2. Permitir a inserção das observações no rodapé;
- 16.3. Permitir a inserção do ato de criação;
- 16.4. Permitir a inserção da autenticação;
- 16.5. Permitir a inserção da equivalência;
- 16.6. Permitir a inserção da data de emissão;
- 16.7. Permitir a inserção do registro de educação física;
- 16.8. Permitir o gerenciamento da ficha individual do aluno;
- 16.9. Permitir o gerenciamento do comprovante de matrícula do aluno;
- 16.10. Permitir o gerenciamento do histórico para turmas de educação de jovens e adultos;
- 16.11. Área de gerenciamento da matrícula do aluno.

17. SALA VIRTUAL: ACESSO DO PROFESSOR

- 17.1. Área de visualização dos alunos e professores por turma;
- 17.2. Gerenciamento das turmas vinculadas ao professor;
- 17.3. Chat entre colegas;
- 17.4. Visualização do calendário escolar;
- 17.5. Gerenciamento e inserção de notas por alunos e disciplina;
- 17.6. Agendamento de aulas ao vivo/síncronas com os alunos;
- 17.7. Gerenciamento e criação de aulas assíncronas, utilizando de vídeos, imagens, textos e áudios além de oferecer devolutiva dos alunos em imagens, textos e áudios;
- 17.8. Gerenciamento de devolutivas com relatório por aula;
- 17.9. Permitir a inserção do registro diário de aulas;
- 17.10. Permitir a inserção da frequência fácil, com faltas e faltas justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 17.11. Permitir a inserção da ficha de habilidades, focando na educação infantil que não possui notas;
- 17.12. Permitir a inserção de pareceres descritivos;
- 17.13. Permitir o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;

18. SALA VIRTUAL: ACESSO DO ALUNO

- 18.1. Realizar provas online;
- 18.2. Acompanhar desempenho de ano anterior;
- 18.3. Falar com colegas e professores via chat;
- 18.4. Área para assistir aulas síncronas através de transmissão ao vivo dos professores;
- 18.5. Área para os alunos estudarem aulas assíncronas criadas pelos professores em formato de telas de apresentações e anexar respostas através de imagens quando solicitado;
- 18.6. Devolutivas dos alunos em textos, imagens e áudios;
- 18.7. Área com tutoriais em vídeos para facilitar o aprendizado dos alunos.

19. SALA VIRTUAL: ACESSO DE PAIS DOS ALUNOS

- 19.1. Permitir a visualização dos professores e alunos que frequentam a turma do discente;
- 19.2. Área de gerenciamento do boletim do aluno;
- 19.3. Permitir o acompanhamento do desempenho do aluno;
- 19.4. Permitir a comparação da média do aluno com a turma durante as unidades;
- 19.5. Área de envio de mensagens aos professores.

20. SALA VIRTUAL: AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS

- 20.1. Área destinada ao professor e a secretaria de educação para armazenamento de arquivos que deverão ser disponibilizados de forma organizada por pastas no ambiente de construção de aulas assíncrona;
- 20.2. Ambiente organizado por pastas;
- 20.3. Opção para criar acervo para a secretaria de educação.

21. GESTÃO ESCOLAR: GERENCIAMENTO DAS FREQUÊNCIAS

- 21.1. Permitir a frequência por período com data de início e fim para turmas das séries iniciais;
- 21.2. Frequência por turma e disciplina nas séries finais;
- 21.3. Permitir que a frequência só seja feita em dias letivos ou conforme a grade de aulas;
- 21.4. Deverá ter a opção para fazer a frequência de forma offline via aplicativo smartphone;
- 21.5. Frequência por eixo tanto para séries iniciais quanto para séries finais;
- 21.6. Cada professor só poderá realizar a frequência do eixo na qual suas disciplinas estão vinculadas.

22. GESTÃO ESCOLAR: GRADE DE AULAS

- 22.1. Opção para informar a grade de horários da turma em todas as etapas de ensino, exceto educação infantil.

23. GESTÃO ESCOLAR: ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM, REGISTRO DE NOTAS

- 23.1. A opção de registro de notas poderá ser feito informando além da média final a nota de cada atividade, avaliação, recuperação por unidade ou trabalho aplicado durante cada unidade letiva;
- 23.2. Informar as notas por disciplinas e/ou eixo;
- 23.3. Permitir ter até 2 currículos de forma que turmas com a mesma etapa de ensino possa utilizar formas diferente de acompanhamento de aprendizagem com nota ou conceito e registro de aulas via documento curricular ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24. GESTÃO ESCOLAR: ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM, REGISTRO DE AULAS

- 24.1.0 registro de aulas deverá ter as seguintes opções:
 - 24.1.1. Validação de registro para aprovação ou reprovação pelo coordenador pedagógico;
 - 24.1.2. Registro de acordo a BNCC podendo adequar os campos de experiência conforme o documento curricular estadual ou municipal para turmas da educação infantil;
 - 24.1.3. Registro de aulas conforme o documento curricular estadual ou municipal para séries iniciais e finais;
 - 24.1.4. Registro diferenciado para turmas multietapa adequando as habilidades conforme o documento curricular estadual ou municipal.

24. GESTÃO ESCOLAR: CALENDÁRIO ESCOLAR

- 25.1.0 calendário escolar deve conter os dias letivos, feriados nacional, estadual e municipal, informar a quantidade de dias e semanas letivas já percorrido, podendo essas alterações serem alteradas conforme necessidade;
- 25.2. Disponibilizar o cadastramento de 2 calendários letivos para o município e/ou para a escola;

25. GESTÃO ESCOLAR: GERENCIAMENTO (ÁREA DO SECRETÁRIO ESCOLAR)

- 26.1. Acompanhar inserção e alimentação das notas em todas as unidades no sistema;
- 26.2. Verificação e acompanhamento da frequência dos alunos em todas as unidades no sistema;
- 26.3. Acompanhar inserção de dados escolares: censo da escola;
- 26.4. Verificar criação de turma;
- 26.5. Permitir a matrícula dos alunos à turma;
- 26.6. Permitir o gerenciamento da matrícula do aluno;
- 26.7. Permitir a modificação do painel cadastro do aluno;
- 26.8. Permitir a modificação do painel acadêmico do aluno;
- 26.9. Permitir a geração de relatórios de toda a rede municipal de ensino;
- 26.10. Permitir a geração de documentos;
- 26.11. Permitir a visualização do Dashboard;
- 26.12. Permitir o gerenciamento dos módulos de Biblioteca, Merenda e Kit escolar, Materiais e Patrimônios.

26. GESTÃO ESCOLAR: ÁREA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 27.1. Gerenciar permissões de usuários;
- 27.2. Mapa com a localização das escolas via GoogleMaps;
- 27.3. Acompanhar o desempenho de todas as escolas do município;
 - 27.3.1. Por disciplina
 - 27.3.2. Por turma
 - 27.3.3. Por unidade
- 27.4. Gerenciar as datas de abertura e fechamento de:
 - 27.4.1. Matrículas para alunos novos e alunos da casa;
 - 27.4.2. Inserção de notas por unidade letiva;
- 27.5. Gráfico estatístico da utilização do sistema;
- 27.6. Gráfico estatístico da quantidade de alunos por idade;
- 27.7. Gráfico estatístico de alunos da zona rural e urbana;
- 27.8. Lista de e-mail de todos os diretores;
- 27.9. Painel atualizado que traga informações reais de:
 - 27.9.1. Total de alunos matriculados;
 - 27.9.2. Total de professores vinculados a turmas;
 - 27.9.3. Total de pais e responsáveis cadastrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 27.9.4. Total de alunos especiais;
- 27.9.5. Total de alunos de 0 a 3 anos;
- 27.9.6. Total de alunos de 4 a 5 anos;
- 27.9.7. Total de alunos de 6 a 14 anos;
- 27.9.8. Total de alunos de 15 a 18 anos;
- 27.9.9. Total de alunos maiores de 18 anos.

27. GESTÃO ESCOLAR: ÁREA DO COORDENADOR EDUCACIONAL;

- 27.1. A área do coordenador educacional deve permitir que o mesmo acesse todas as ferramentas que a escola tem acesso, limitado somente a visualização.

28. ACESSO ONLINE/COMUNICAÇÃO

- 29.1. Acesso via internet
- 29.2. Aplicativo para smartphone para acesso dos pais
- 29.3. Sala de aula virtual (Chat) para gestores, professores, alunos e pais.
- 29.4. Sala virtual exclusiva para professores inserir notas e observações de seus alunos;
- 29.5. Sala Virtual para pais verem notas dos filhos e acompanhar o desempenho do aluno, comparando com resultados da turma por disciplina;
- 29.6. Sala Virtual para alunos terem acesso a notas e atividades online;
- 29.7. Disponibilização de carteirinha escolar com foto e código de barras.

29. RELATÓRIOS GERAIS

- 30.1. Alunos e Matrículas;
- 30.2. Unidades Escolares;
- 30.3. Turmas;
- 30.4. Profissionais da Educação;
- 30.5. Calendário letivo;
- 30.6. Transporte Escolar.
- 30.7. Desempenho dos alunos;
- 30.8. Acompanhamento escolar;
- 30.9. Comprovantes;
- 30.10. Atas;
- 30.11. Resultados finais.

31. LANÇAMENTOS E CONTROLES

- 31.1. Lançamento de horários;
- 31.2. Lançamento de notas e frequência;
- 31.3. Controle de frequência dos professores;
- 31.4. Controle de profissionais em formação;
- 31.5. Aplicativo para lançamento de frequência diária de alunos e profissionais da educação, on-line e off-line;
- 31.6. Área de avaliação de desempenho do profissional da educação;
- 31.7. Lançamento e controle da reserva de equipamento.

32. RELATÓRIOS, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E GRÁFICOS

- 32.1. Relatório de turmas;
- 32.2. Relatório de alunos e matrículas;
- 32.3. Emissão de Ata com notas;
- 32.4. Emissão de Comprovante de Matrícula;
- 32.5. Emissão de Capa de Caderneta;
- 32.6. Emissão de Folha de Registro de Aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 32.7. Emissão de Folha de Frequência;
- 32.8. Emissão de Folha de Avaliação;
- 32.9. Emissão de Folha de Resultado;
- 32.10. Emissão de Quadro de Horário;
- 32.11. Emissão de Atas com Resultado Final;
- 32.12. Emissão de Histórico Escolar
- 32.13. Emissão de Atestado: matrícula, frequência, etc.
- 32.14. Emissão de Certidão
- 32.15. Emissão de Boletim por aluno
- 32.16. Gráficos de desempenho por rede, escola, turno, série, turma, aluno;
- 32.17. Gráfico de desempenho do corpo docente;
- 32.18. Gráfico de frequência por rede, escola, turno, série, turma, aluno.

33. CONTROLE MERENDA ESCOLAR

- 33.1. Cadastro de produtos com nutrientes conforme recomendações do FNDE;
- 33.2. Informações de porções per capta por aluno na montagem do cardápio;
- 33.3. Cadastro de cardápios;
- 33.4. Cadastro de pautas com informações sobre os cardápios oferecidos por modalidade de ensino;
- 33.5. Relatório de distribuição de alimentos por escola, série, zona rural e urbana.

34. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 34.1. É o módulo responsável pelos controles básicos do corpo funcional.
- 34.2. Cadastros e Tabelas: Tabelas básicas: Agentes Nocivos, Categorias para FGTS, Funções, Cargos e Salários, Grupos de Pagamentos, Eventos Financeiros, Horários, Ocupações (CBO), Sindicatos, Tipos de Admissão, Tipos de Desligamentos, Tipos de Movimentação, Tipos de Ocorrências e Vínculos Empregatícios;
- 34.3. Cadastro de Setores;
- 34.4. Cadastro dos colaboradores, com a descrição de dados pessoais e dos cargos e eventuais funções desempenhadas;
- 34.5. Cadastro do quadro de professores lotados na escola, incluindo pontuação, porcentagem de dedicação e o grau de instrução;
- 34.6. Cadastro das disciplinas que um professor está habilitado a ministrar;
- 34.7. Lançamentos e Relatórios Geração dos dados para o censo educacional, tais como número de funcionários, docentes, docentes por formação, etc.;
- 34.8. Geração automática de relatórios gerais, tais como: relação de funcionários, planilhas de lançamento de frequência, etc.
- 34.9. Importação da folha de pagamento para composição do custo de cada unidade de ensino.

35. GESTÃO DO ARQUIVO MORTO

- 35.1. Controle de todo o arquivo morto da unidade escolar;
- 35.2. Identificação dos alunos por nome, data de nascimento e nome da mãe;
- 35.3. Registro do arquivo solicitado no sistema;
- 35.4. Geração automática e sequencial de número de controle.

36. GESTÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

- 36.1. Registro, controle de empréstimo e devolução de todo o acervo;
- 36.2. Emissão de carteira do aluno;
- 36.3. Comunicação com a Biblioteca Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 36.4. Emissão de recibos de entrega e devolução
- 36.5. Processo de pesquisa por nome da obra, conteúdo relevante, autor, disciplina, área de conhecimento;
- 36.6. Emissão de etiquetas com código de barras;
- 36.7. Leitura de código de barras de todos os itens cadastrados no sistema;
- 36.8. Bloqueios automáticos (limite de tempo excedido, empréstimo em atraso, expiração de cadastro individual).

37. INTERFACE COM O EDUCACENSO

- 37.1. Importação dos dados do EDUCACENSO;
- 37.2. Exportação dos dados para o EDUCACENSO;
- 37.3. Disponibilizar relatórios informativos em no máximo 5 dias contendo os dados do ano anterior ou do arquivo mais recente de exportação oferecido pelo sistema do EDUCACENSO, dados como:
 - 37.3.1. Total de escolas ativas;
 - 37.3.2. Total de alunos por escola, turma, turno e etapa de ensino;
 - 37.3.3. Professores por escola e turma;
 - 37.3.4. Professores por disciplina;
 - 37.3.5. Alunos da zona urbana e zona rural.

38. PORTAL DA EDUCAÇÃO E ACESSO DA COMUNIDADE

- 38.1. Acesso aberto a todo e qualquer tipo de usuário para ter acesso a notícias relacionadas a educação, com hospedagem inclusa;
- 38.2. Ambiente para cadastro e mapeamento artístico-cultural;
- 38.3. Formulário online para cadastro dos universitários;

39. CENTRAL DE SUPORTE VIA CHAT ONLINE DISPONÍVEL PARA PLATAFORMAS DESKTOP E MOBILE, TELEFONES PARA CONTATO FIXO E MÓVEL

- 39.1. Tela suspensa (pop-up) de suporte, anexada a todas as páginas do sistema disponível para todos os usuários;
- 39.2. Atendimento online via chat para instrução de uso a todos os usuários do sistema disponível em horário comercial de segunda à sexta-feira;
- 39.3. Atendimento online para visitantes que ainda não possuem os dados de acesso, para se informarem como adquirir usuário e senha de acesso;

40. SISTEMA LEITOR DE GABARITO DE PROVAS IMPRESSAS

- 40.1. Disponibilidade de área de importação de gabaritos escaneados, que serão lidos automaticamente, retornando o resultado das provas de todos os alunos, por etapa de ensino, turma, disciplina e professores.

41. PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS OFICIAIS

- 41.1. Publicação de leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- 41.2. Publicação de pareceres e resoluções do CNE, CEE e CME;
- 41.3. Publicação de ofícios, memorandos e circulares da SME.

42. GESTÃO DE CONSELHOS E SINDICATOS

- 42.1. Cadastro dos Conselhos Municipais e Escolares;
- 42.2. Cadastro dos Sindicatos Municipais;
- 42.3. Controle de datas de início e final de gestão;
- 42.4. Controle de substituição de membros;
- 42.5. Aviso de período de vencimento da validade do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



43. AMBIENTE PARA FORMAÇÃO ON-LINE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- 43.1. Ambiente destinado à formação continuada dos profissionais da educação, que pode ser utilizado pela SME ou por parceiros da secretaria para treinamento dos técnicos, professores, funcionários em geral e conselheiros vinculados às SME;
- 43.2. Permitir a criação de turmas;
- 43.3. Aplicar avaliações de desempenho e gerar relatórios com os resultados;
- 43.4. Permitir que cada profissional possa responder atividades propostas pelo formador;
- 43.5. Permitir a construção de uma grade de aulas e vincular formadores em cada módulo/disciplina;
- 43.6. Painel que mostra o desempenho dos professores nas avaliações;
- 43.7. Painel que mostra a frequência dos professores.

44. DASHBOARD

- 44.1. Ambiente para acompanhamento em forma de gráficos e relatórios quantitativos todas as informações e indicadores educacionais do município;
- 44.2. Acompanhamento do desempenho dos módulos: Acadêmico, Recursos Humanos, Merenda Escolar, Biblioteca, Transporte, Patrimônio e Materiais e Distribuição;
- 44.3. Acompanhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 44.4. Notificações de dados pendentes ou incompletos;
- 44.5. Acompanhamento das pré-matrículas realizadas no portal da educação;
- 44.6. Acompanhamento dos registros de aulas.

45. DOCUMENTO CURRICULAR

- 45.1. Cadastramento do Documento Curricular da Educação Infantil;
- 45.2. Cadastramento do Documento Curricular do Fundamental;
- 45.3. Planejamento de aulas pelo registro de aulas no ambiente do professor;
- 45.4. Acompanhamento dos registros através do Dashboard;
- 45.5. Validação dos registros por parte do coordenador escolar.

46. ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM

- 46.1. Ambiente para o cadastramento do acompanhamento do aluno focado no período pandêmico;
- 46.2. Acompanhamento feito por aluno ou por disciplina no ambiente do professor;
- 46.3. Relatórios e gráficos analíticos para acompanhamento da secretaria de educação e das escolas.

47. VALIDADOR DE REGISTRO DE CONTEÚDO

- 47.1. Ambiente destinado ao coordenador validar o registro de Aula dos profissionais, pontuando observações de melhorias ou não;
- 47.2. A validação é recebida no ambiente do professor, para que o mesmo analise as informações pontuadas pelo coordenador.

48. APLICATIVO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO VIA QR CODE

- 48.1. Aplicativo destinado à frequência dos servidores através de QR-CODE.
- 48.2. Opção para gerar o QR-CODE por escola;
- 48.3. Possibilidade de alterar o prazo de validade do QR-CODE;
- 48.4. Relatório por escola e/ou geral da frequência dos servidores informando o total de horas trabalhadas.

49. SITE INSTITUCIONAL COM OPÇÃO DE MATRÍCULA ONLINE

- 49.1. Permitir a matrícula online com as seguintes opções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 49.1.1. Permitir anexar documentos;
- 49.1.2. Escolha da escola e turma conforme vagas disponíveis;
- 49.1.3. Definir data de abertura e fechamento do prazo de matrícula;
- 50. GESTÃO FINANCEIRA COM AS SEGUINTE OPÇÕES
- 50.1. Cadastro de programas que destinam recursos para a escola como o PDDE;
- 50.2. Cadastro de fornecedores;
- 50.3. Cadastro de produtos e bens;
- 50.4. Entrada de recursos (Capital e custeio);
- 50.5. Cadastro de cotações com anexo de documentos e propostas;
- 50.6. Pannel de controle com informação do recurso em caixa, em cotação e gastos;
- 50.7. O acesso deverá ser individual de cada diretor na escola e por servidor previamente cadastrado na secretaria de educação com permissão para este acesso;

51. PLANO GERAL DO PROJETO

51.1.0 presente Plano Geral do Projeto tem como objetivo o estabelecimento das condições e especificações técnicas para a aquisição de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Administrativa e Pedagógica, e deverá ser utilizado como referência para o acompanhamento dos serviços que serão prestados.

52. FASES DO PROJETO

52.1.0 projeto de implantação da Solução Tecnológica compreende a execução das seguintes atividades:

- 52.1.1. Planejamento Geral dos Serviços;
- 52.1.2. Instalação da Solução Tecnológica no Ambiente Tecnológico da PREFEITURA;
- 52.1.3. Migração de dados legados incluindo dados dos alunos, notas, professores e colaboradores;
- 52.1.4. Manutenção corretiva da Solução Tecnológica;
- 52.1.5. Desenvolvimento e adaptação de funcionalidades da Solução Tecnológica;
- 52.1.6. Implantação da Solução Tecnológica nas Unidades Administrativas e Escolares;
- 52.1.7. Treinamento dos secretários escolar;
- 52.1.8. Treinamento dos professores;
- 52.1.9. Treinamento da equipe pedagógica na secretaria de educação;
- 52.1.10. Suporte técnico e operacional;

53. DETALHAMENTO DAS FASES DO PROJETO

53.1. As fases do projeto deverão ser executadas observando-se as seguintes condições e especificações técnicas:

54. PLANEJAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS

54.1. A fase inicial do projeto consiste no Planejamento Geral dos Serviços que deverá ser realizado pela equipe da CONTRATADA com participação efetiva da equipe da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, aqui representada pela Secretaria Municipal de Educação. O Planejamento Geral dos Serviços deverá considerar todas as fases do projeto, os alinhamentos necessários para a sua execução e a revisão e aprofundamento dos processos decorrentes da implantação.

54.1.1 O Planejamento Geral dos Serviços deverá ser revisado e aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para início da sua Execução.

54.1.2 A PREFEITURA disponibilizará um Gerente de Projetos que permanecerá residente nas instalações da Secretaria de Educação durante todo período contratado, representando o elo entre a CONTRATADA e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O Gerente de Projeto é o profissional responsável pela condução do projeto, planejando e coordenando o desenvolvimento do projeto com base no seu Plano Geral, colhendo métricas, suprindo necessidades e mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



o foco na meta do projeto. Deverá organizar as reuniões, acompanhar os treinamentos, avaliar o desenvolvimento do projeto e resolver conflitos.

54.1.3. O Planejamento Geral dos Serviços deverá considerar os prazos apresentados no Cronograma a ser elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO em conjunto com a CONTRATADA.

55. DIREITO DE USO DA SOLUÇÃO

55.1 A propriedade intelectual e comercial da Solução Tecnológica continuará sendo exclusiva da CONTRATADA, e a PREFEITURA comprometer-se-á expressamente em utilizar destes códigos-fonte somente para uso próprio e para os fins a que se destinam, comprometendo-se a PREFEITURA a não ceder ou comercializar, sem a prévia anuência da CONTRATADA, qualquer componente, artefato ou material relativo a Solução Tecnológica para quaisquer terceiros, sob qualquer forma ou título, ou dar em garantia, observadas as limitações legais constantes na Lei de Software e na Lei de Direitos Autorais, respectivamente Leis nº. 9.609/98 e 9.610/98.

56. INSTALAÇÃO DO APLICATIVO NO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA PREFEITURA

56.1. Nesta etapa a CONTRATADA deverá colocar a Solução Tecnológica em funcionamento pleno no Ambiente Tecnológico definido entre as partes.

56.2. A PREFEITURA será responsável pela disponibilização dos links de comunicação (acesso a internet) para acesso a Solução Tecnológica nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Educação.

57 – MIGRAÇÃO DE DADOS

57.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de migração dos dados legados da Secretaria Municipal de Educação tais como notas, histórico escolar, histórico de transferências, observações e pareceres, fichas de acompanhamento e frequência para a nova solução tecnológica.

58. MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO

58.1. A CONTRATADA deverá realizar, até o final do período de vigência contratual, a manutenção corretiva da Solução Tecnológica.

58.2. Considera-se Manutenção Corretiva, todo o ajuste necessário ao perfeito funcionamento da Solução Tecnológica, criação de novos modelos de documentos, atas, cadernetas, fichas e formulários.

59. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO NA SECRETARIA E NAS UNIDADES ESCOLARES

59.1. A Solução Tecnológica deverá ser implantada nas instalações das Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação;

59.2. O processo de implantação deverá prever uma forte interação entre a equipe da CONTRATADA e a equipe de gestão da PREFEITURA para a identificação dos problemas encontrados e para a discussão das ações recomendadas para suas resoluções. Para sucesso do gerenciamento deste projeto, deverá permanecer residente, nas instalações da PREFEITURA, aqui representadas pela Secretaria Municipal de Educação, um gerente de projetos, que tornará dinâmica a comunicação entre as partes. Esse agente será responsável pelas comunicações e manterá os documentos relacionados ao projeto organizados e atualizados, acompanhando todas as fases da implementação da Solução Tecnológica.

60. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NO USO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



60.1. A CONTRATADA deverá elaborar um programa de capacitação dos usuários das Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Educação, que deverá contemplar todas as orientações necessárias para a operação da Solução Tecnológica.

60.2. O fornecimento dos materiais didáticos necessários para o treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

60.3. O programa de capacitação elaborado pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela PREFEITURA antes do início da sua execução.

60.4. A preparação do ambiente para os treinamentos, infraestrutura para os treinamentos (salas de treinamento, equipamentos, mobiliário, conexões à Internet) será de responsabilidade da PREFEITURA.

60.5. Antecedendo o treinamento aos usuários das Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá elaborar um programa de capacitação para no mínimo 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação – Seção de Suporte Técnico às Unidades Escolares e do NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação da PREFEITURA conhecerem tecnicamente a Solução Tecnológica, sua arquitetura e suas funcionalidades. Essa capacitação deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula presenciais e incluir no mínimo os seguintes assuntos: configuração, gerenciamento e administração dos sistemas, gerenciamento de arquivos, uso de módulos do sistema, gestão de acessos, contas, senhas, diretórios e arquivos. De forma complementar, podendo ser utilizados recursos de ensino online em um ambiente virtual de aprendizagem, os técnicos deverão ter acesso a informações complementares sobre o sistema e suas funções, bem como poderão entrar em contato com os profissionais instrutores para sanar dúvidas específicas quanto ao uso do sistema.

61. SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL

61.1. Deverá estar disponível aos usuários da Solução Tecnológica um serviço de Help Desk (navegador WEB) e também uma central telefônica que possibilitará acionar o suporte técnico da Solução Tecnológica. O objetivo destes serviços é proporcionar maior produtividade aos usuários na utilização da Solução Tecnológica, bem como manter o controle efetivo dos problemas apresentados, visando o perfeito funcionamento, utilização, segurança e integridade da solução.

61.2. Os serviços de suporte técnico deverão garantir a operação contínua da solução e deverão compreender as seguintes atividades:

61.2.1. Detectar e registrar não conformidades reais ou potenciais;

61.2.2. Resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas ao uso da Solução Tecnológica;

61.2.3. Detectar e orientar a correção de programas, produtos e funcionalidades da Solução Tecnológica;

61.2.4. Executar outras atividades correlatas.

61.3. Os atendimentos às solicitações de suporte técnico deverão ser realizados de forma remota, em local apropriado, sendo que a CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos para o funcionamento desse ambiente, bem como móveis e recursos de comunicação. Os atendimentos às solicitações de suporte técnico deverão ser realizados de forma presencial nas **Unidades Administrativas e Escolares** da Secretaria Municipal de Educação, quando da impossibilidade de solução do problema de forma remota.

61.4. Os serviços de suporte deverão estar disponíveis a todos os usuários da Solução Tecnológica de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

61.5. Na fase de implantação da Solução Tecnológica nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Educação, a CONTRATADA deverá realizar o Suporte Operacional para as atividades relacionadas à operação da Solução Tecnológica realizadas pelos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



dirimindo dúvidas e orientando os usuários para a melhoria dos processos de trabalho com a utilização da Solução Tecnológica;

62. REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE

62.1.0 Sistema deverá ser registrado no órgão competente garantindo ao município a proteção de não utilizar um produto fruto de plágio, cópia não autorizada ou pirataria.

63. PROVA DE CONCEITO:

63.1. A vencedora da fase de lance do certame, realizará a prova de conceito em prazo determinado pela CONTRATANTE. A Prova de Conceito consiste em analisar a conformidade técnica em relação às especificações do termo de referência, e é parte imprescindível para homologação do processo.

63.2. A detentora da melhor proposta será convocada para, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, iniciar a apresentação/demonstração dos seus respectivos softwares, para verificação do cumprimento dos requisitos contidos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

63.3. Serão verificadas todas as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS POR SISTEMA – MÓDULOS, onde será avaliado se o sistema atende a 100% das funcionalidades de cada módulo.

63.4. O não atendimento ao percentual previsto no presente instrumento resultará na desclassificação da licitante.

63.5. A licitante deverá disponibilizar técnico(s) qualificado(s) para a demonstração e operação da solução durante a realização do teste de conformidade, capaz de demonstrar todas as funcionalidades exigidas, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

63.6. Correrão por conta da Licitante todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação para seus funcionários, bem como as decorrentes de fatores logísticos para a instalação/preparação do ambiente.

63.7. Na data e local agendado para início das apresentações a detentora da melhor proposta deverá comparecer no endereço indicado pela secretaria de Educação, munida dos equipamentos necessários (notebook, computadores desktop, projetores, cabos de rede, etc.) bem como do pessoal adequado para a efetiva demonstração/ certificação da ferramenta proposta.

63.8. Os trabalhos de preparação do ambiente pela licitante, assim como o desenvolvimento dos testes, deverão acontecer em dias úteis entre 08h e 17h, com intervalo mínimo de 01h para almoço.

63.9. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente.

63.10. Após a conclusão dos testes de conformidade, a equipe da Contratante elaborará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório informando os resultados.

63.11. Caso a detentora da melhor proposta não comprove o pleno atendimento a todos os itens descritos neste projeto, será convocada a licitante detentora do segundo melhor preço para exercício do mesmo procedimento, bem como as remanescentes, observada a ordem de classificação final das propostas.

63.12. O teste de conformidade poderá ser acompanhado pelas demais licitantes, não sendo permitidas manifestações ou interferências no andamento dos testes, exceto por escrito ao responsável indicado pela Contratante ao final dos testes, época em que será oportunizado a manifestação do interesse recursal.

63.12.1. Condições de reprovação, individual ou cumulativamente:

- I. Não comparecimento para execução da prova em data e hora marcada;
- II. Não atendimento a qualquer dos itens apontados como obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



III. Não atendimento ao percentual mínimo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA para cada um dos módulos do sistema licitado.

63.13 A apresentação do sistema será avaliada por um servidor técnico indicado pela secretaria de Educação, os quais deverão emitir parecer técnico conclusivo acerca do atendimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios.

64. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

64.1. Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

64.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, o serviço. Em se tratando de pessoa jurídica de direito público, é ainda obrigatório a apresentação de cópia da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial. Caso seja pessoa jurídica de direito privado, é necessário a apresentação do Contrato Social do atestante, devidamente autenticado;

64.1.2 O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

64.2. Profissional de Nível Superior (Sistema de Informação (Bacharelado), Sistemas ou Ciências da Computação (Bacharelado) ou atividades/formação afins com certificação de conclusão de curso.

64.3. A comprovação do Profissional que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

64.3.1. Profissional registrado:

I. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;

II. Ficha de Registro de Empregado, ou;

III. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

64.3.2. Profissional contratado:

I. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;

II. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;

III. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

64.3.2. Observações:

I. No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

II. No caso de sócios - é dispensável a apresentação do contrato;

III. No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

IV. No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

65. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



65.1.0 proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

66. VIGÊNCIA DO CONTRATO

67.1.0 prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à quarenta e oito meses.

67. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

67.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste termo de referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

67.2 Caberá à CONTRATADA:

- I. Entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
- II. Substituir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

68. FISCALIZAÇÃO

68.1 O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pela servidora Christiane Glayce Aparecida de Souza Santos Cruz, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

69. PAGAMENTO

- 69.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 69.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 69.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II – FORMULARIO PADRONIZADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA: 20/03/2023

HORÁRIO: 09h. (Nove horas)

OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, destinado a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, CONFORME CURRÍCULO DE FORMAÇÃO HUMANA UTILIZADA PELA REDE MUNICIPAL, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12		
VALOR TOTAL					

Valor Total por extenso:

Declaramos que já estão inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social _____

b) Endereço: _____

c) Telefone: _____ E-mail: _____

d) CNPJ/MF _____

f) Validade da Proposta: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
b) Nome: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Pregoeira da PMB

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 4-2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(a) _____, Cédula de Identidade nº _____ (apresentar o original), CPF nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada para a realização do Pregão em epígrafe e durante a sessão, podendo para tanto, assinar declarações, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa/ **firma reconhecida do representante**)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 10.4).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____-2023

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, neste município de Brumado, Estado da Bahia, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, destinado a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

(planilha)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (DA JUSTIFICATIVA) - O serviço se justifica em razão da reestruturação tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, que tem o objetivo de racionalizar e integrar seus sistemas, incluindo a implementação de um modelo de gestão que promova o aumento da eficácia administrativa e operacional, a redução de prazos e erros operacionais, a melhoria da qualidade da informação, a criação de condições para adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão, o aprimoramento dos controles internos, a otimização na utilização das competências das pessoas, a redução de interfaces entre sistemas isolados, a disponibilização tempestiva de informações e a redução do retrabalho e inconsistências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 13/2023 de 13/02/2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023 de 07/03/2023**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.40.00 (Fonte 1.500.1001.00/Despesa 46) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo um Valor Total de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à quarenta e oito meses.

4.2 - A eventual renovação dos produtos, não implicará em alterações dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.3 - Os prazos de prestação dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de fornecimento dos produtos e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.4 - Constatada a interrupção da prestação dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

4.5 - Os serviços deverão ser prestados em todas as Unidades que integram a Secretaria Municipal de Educação e deverão atender todos os colaboradores e alunos.

4.6 - Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Serão observados os preceitos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste termo de referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. Entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
- II. Substituir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ciência da rejeição;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Manter atualizados todos os dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- VI. Cumprir com todas as obrigações constantes do Termo de Referência, inclusive as especificações técnicas do sistema, anexo ao Edital do Pregão Presencial Nº 4-2023, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pela servidora **Christiane Glayce Aparecida de Souza Santos Cruz**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

8.2 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 8.4 -** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.5 -** A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 8.6 -** O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber:
Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.
- 8.7 -** No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.8 -** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.9 -** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.10 -** A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 8.11 -** Conforme determina o artigo 34 da Lei n.º 10.833/03, as notas fiscais / faturas, emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no simples sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a títulos de Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquiridas ou serviços prestados, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil da semana seguinte à que ocorrer o efetivo pagamento da cobrança.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

9.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

9.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

9.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

9.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 9.4.

9.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

9.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

9.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

9.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 9.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 9.3.

9.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 9.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 4-2023, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Pregão Presencial Nº 4-2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um dos campos abaixo)

MICROEMPRESA e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2023.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).